

...mas especificação nestas tabelas, por feira \$ 2,00. Ficam
 e impostos cu mercadorias de valor inferior a \$ 10,00. Tabela
 : Renda do Matadouro. Por cabeça degado e xerá...
 00; Idem, idem nos proovados \$ 8,00; Idem idem...
 nos proovados \$ 4,00; Idem, idem... Lanigero ou caprin, na cidade,
 nos proovados \$ 2,00. Tabela Multas diversas: As tabelas
 ...de acordo com o Código de Posturas do Município... \$ 8.400,00.
 Despesa Geral do Município de Laparte, para o exercício de 1949. Assis...
 Conf \$ 700,000,00, e será distribuída de acordo com a seg...
 ad: Administração Geral. Câmara de Vereadores...
 de Consumo \$ 600,00 - 0.1.8.00.4 - Despesas diversas \$ 1.200,00. Qualifica-
 0.2.0.02.0 - Pessoal fixo - Subsídios e Representação de Prep. Miguel
 au \$ 600,00 - 0.2.8.02.3 - Material de Consumo \$ 1.500,00...
 em Administrativa \$ 2.000,00. Secretários, os...
 04.3 - Material de Consumo \$ 6.000,00 na Praça Sr. Filomeno Boras \$ 100,00.
 e Fiscalização Financeira com a feira de animais \$ 360,00. Pagamento
 al fixo, conf. tab. capitalização \$ 600,00. Salários-família \$ 18.000,00
 feição Material de Laparte, em 27 de Outubro de 1949. (a)
 se... Prefeitura Municipal.

Lei n.º 6. De 27 de Outubro de 1949. Autorisa o Pre-
 k do Município a por em concorrência pública o tender o
 vicio - abastecimento de Carnes Verdes nesta cidade. O Prefe-
 do de Laparte, faz saber que a b...
 cidade decretou e sancionou a seguinte lei: Art.
 Fica autorizada o Prefeito Municipal desta cidade a au-
 r on...
 de carne...
 ntadas e...
 qualidade da carne, preenchidas também as condições de
 giene. Art. 3.º O arrendamento não poderá ser feito por
 prazo inferior a um ano nem superior a cinco anos. Art.
 2.º Remanejar-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito

em São - Prefeitura Municipal. Antônio Aisto os Santos - Se-
tário.

n.º 7. De 27 de outubro de 1949. Baixa o Código de Obras
do Município de São Paulo. O Presidente Municipal de São Paulo, fa-
vor que a Câmara Municipal do Município de São Paulo, fa-
z a seguinte lei: Capítulo I. Das Construções. Art. 1.º O
Município Municipal é competente para conceder ou negar licença
a edificações, concertos, ampliações e outras quaisquer obras,
perímetros urbanos e suburbanos da Cidade. Art. 2.º Nenhuma
obra de arte, como seja: Casas, murros, pontes, pontilhões ou paredões
que possa impedir ou obra nova ou modificar os traçados
conservados das vias públicas, poderá ser construída ou reconstruída
sem prévia licença do Prefeito. § 1.º - A licença só po-
de ser concedida pelo Prefeito, mediante requerimento do proprie-
tário da obra a construir ou reconstruir, pedindo desde logo o
respectivo alinhamento, caso ainda não tenha sido o mesmo
estabelecido. Art. 3.º Os proprietários ou construtores, ao requerimento
de licença deverão juntar a planta da obra, que será organizada
de acordo com as condições técnicas, na qual constará todos
os detalhes das construções. Art. 4.º Todos os planos serão des-
enhados em duplicata e a escala da planta será de 1:100 e as
elevações serão de 1:50, sendo que um dos planos será entregue
ao proprietário e o outro será entregue ao Município, ficando
o mesmo devidamente aprovado e visado pelo Prefeito e pago os
custos ou taxas exigidos. § 1.º Os projetos deverão ser assina-
dos pelos proprietários ou por alguém a seu serviço, quando o
mesmo for analfabeto, com duas testemunhas presentes e um
dos planos com os profissionais da sua execução. § 2.º Serão
recebidos projetos para o serviço que modificar um ou todos os
partes do platibando ou a obra já existente, exigindo-se para
isso licença precedida de requerimento, ficando isentos de
pagamento o serviço de assessoria nos prédios que houverem so-